CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0860	02/05/22	

Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito e dá providências correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria da Vereadora Elisângela Maziero, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mococa a Semana Municipal do Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Mococa por meio da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
VIII - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º A Câmara Municipal de Mococa realizará ações educativas relacionadas à Semana Municipal do Trânsito, por meio da Escola do Legislativo "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira", podendo firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para promover a educação, a conscientização e o respeito no trânsito, tanto de motoristas quanto de pedestres, mediante eventos e atividades que envolvam toda comunidade mocoquense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada Poder, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 2 de maio de 2022.

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir no calendário oficial do município a "Semana Municipal de Trânsito", a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro.

A instituição pretendida tem como objetivo despertar a educação e a necessária atenção devida às condições de trânsito de forma geral, por meio de atividades educativas e principalmente a conscientização da comunidade sobre os problemas de tráfego e a responsabilidade de cada cidadão, para atender a melhoria e segurança do sistema.

Ressalta-se, ainda, a importância da promoção de campanhas de esclarecimentos sobre o trânsito, que poderá resultar em efetivos multiplicadores do tema à toda sociedade mocoquense, principalmente em atitudes que, aparentemente corriqueiras, são extremamente comprometedora à segurança e ao risco de vida, como por exemplo, o uso de cinto de segurança, a proibição de uso de aparelhos celulares durante a direção de veículos automotores, a proibição de direção pelo condutor após o consumo de bebidas alcoólicas, dentre outros.

Acreditando que este Projeto de Lei será uma contribuição importante para a conscientização acerca do valor da vida e da redução do número de acidentes, visando gerar uma sociedade mais justa e menos truculenta, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Colegas.

Câmara Municipal de Mococa, 2 de maio de 2022.

ELISÂNGELA MAZIERO
Vereadora/PSD